# L E I Nº. 8 5 7

SÚMULA:- Dá nova redação ao item II do artigo 4º da Lei Municipal 823/88 (Orçamento para 1.989) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- O item II do artigo 4º da Lei Municipal nº. 823, de 30/11/88(Orçamento para 1.989), passa ter a seguinte redação"Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 100%(Cem por cento) sobre o total da Receita fixada para o corrente exercício, servindo como recurso os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 1.989.

- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA DE CAMBARÁ Est. do Paraná